

RELATÓRIO PSICOLÓGICO FORENSE: ASPECTOS FUNDAMENTAIS

Trabalho realizado no âmbito do curso de pós-graduação em Psicologia Forense e Criminal

2012

Patrícia Henriques Leal

Licenciada em Psicologia e Mestre em Psicologia da Educação pela Universidade da Madeira
(Portugal)

Contato:

patricialeal_21@hotmail.com

RESUMO

A psicologia forense é uma área onde ainda falta muito por fazer, embora já muito tenha sido feito. Conquanto o relatório psicológico forense constitui-se como uma das formas de documentação do trabalho do psicólogo forense. Desta feita considera-se que o relatório psicológico forense tem sido um documento não suficientemente valorizado, pelo que se pretende com este trabalho destacar, analisar e possivelmente reafirmar alguns aspectos que consideremos fulcrais para a sua elaboração. A respectiva análise será efectuada a partir de uma pesquisa e análise da literatura já existente.

Assim sendo a forma como o relatório é redigido é extremamente importante, ou seja, se é claro, pertinente, útil, rigoroso e, sobretudo, cientificamente sólido. Deixaremos aqui as nossas orientações e dicas relativamente ao relatório psicológico forense, bem como a aspectos éticos inerentes ao profissional da área.

Palavras-chave: Relatório, psicológico, forense, psicólogo, aspectos

INTRODUÇÃO

Com a rápida evolução da psicologia forense, sobretudo em Portugal nas últimas duas décadas do século XX, surge a necessidade de se efectuar avaliações psicológicas aos sujeitos

relacionados, de alguma forma, com aspectos judiciais (Gonçalves, 2010). Consequentemente a par do intuito de avaliar as capacidades psíquicas dos sujeitos ou a veracidade e fidedignidade dos relatos emerge igualmente a necessidade de se documentar os resultados apurados, de modo claro, ético, rigoroso e científico, às entidades competentes através de um relatório. Compreendendo-se como relatório psicológico forense um documento técnico que agrega, organiza, sintetiza e integra a informação essencial, recolhida durante o processo de avaliação psicológica efectuada no contexto legal (Fonseca, Simões, Simões., & Pinho, 2006).

O relatório escrito é a via primordial para os psicólogos transmitirem os seus procedimentos de avaliação, resultados, conclusões e recomendações, ou seja, notificar sobre as informações recolhidas (Thompson & Webster, 2003).

Aliado ao facto da psicologia forense ser uma área científica actualmente em expansão, sobretudo em Portugal, torna-se pertinente analisar e descrever alguns pontos importantes no que se refere à produção do relatório psicológico forense, com o propósito de sublinhar e alertar para aspectos fundamentais que devem constar do mesmo. Para tal recorreu-se à pesquisa e análise bibliográfica. Sublinhamos que este artigo não pretende indicar uma estrutura ou modelo formal a ser adoptado, para além de que cada instituição ou avaliador (psicólogo) terá um modelo próprio, mas antes relembrar ou destacar alguns pontos necessários para a elaboração de um relatório psicológico forense.

Esses pontos vão desde aspectos estruturais mais formais até alguns aspectos mais informais. A parte inicial introduz a temática da psicologia forense e do seu estado actual em Portugal, enquanto os restantes tópicos destinam-se aos aspectos relacionados com o relatório psicológico forense propriamente dito.

PSICOLOGIA FORENSE EM PORTUGAL

Para Gonçalves e Machado (2005) a psicologia forense consiste na aplicação dos princípios e conhecimentos psicológicos ao âmbito da justiça e às acções que se reportam à aplicação das leis. Além de que, a psicologia forense, contribui para uma melhoria do exercício do Direito (Marin & Esparcia, 2009).

A psicologia forense, presentemente, trata-se de uma área em franco desenvolvimento que tem adquirido crescente importância no sector dos serviços judiciais, devido à solicitação dos tribunais pela actuação do psicólogo em múltiplos contextos forenses (Evangelista, 2000).

A psicologia forense no mundo, mas particularmente em Portugal, começou a caminhar a passos largos para a evolução que conhecemos hoje desde as últimas duas décadas do século XX. No entanto, a sua progressão não se fica por aqui, já que a psicologia forense preocupa-se com a primazia e com o seu carácter científico enquanto área do saber. Com efeito, nos últimos anos

tem havido um grande investimento por parte de um largo número de psicólogos em torno de uma melhor fundamentação teórica e empírica dos procedimentos de avaliação psicológica forense (Gonçalves, 2010).

Devido ao facto da psicologia forense ser uma área em crescimento, a bibliografia do ramo, mormente em português, fundada numa base científica, é ainda parca (Gonçalves & Machado, 2005). Acresce que um pouco por todo o mundo, os especialistas são, algumas vezes, criticados por não encarar os principais problemas psico-legais (Thompson & Webster, 2003).

Posto isto, situações como as prévias ilustram, de certa forma, o caminho que ainda falta percorrer nesta área, no mundo e em Portugal.

RELATÓRIO PSICOLÓGICO FORENSE: CONCEPTUALIZAÇÃO E TIPOS

Um relatório escrito é um meio para transmitir informações ao leitor. Atendendo a tal, o escritor (avaliador) deve ter em conta o conteúdo que o relatório deve discutir e quem solicitou o relatório. Lembrando que, quando uma avaliação psicológica forense é executada, o avaliador não deve se envolver no processo de avaliação (Ackerman, 2006).

Existem dois tipos de relatórios psicológicos forenses. Um relatório é mais direccionado para a área criminal e compreende a competência para avaliar o estado mental no momento do crime, mitigar defesas e para apresentar pareceres ao tribunal que possam ajudar nos seus interesses, como no caso de emitir um parecer sobre a perigosidade do sujeito, o que poderá auxiliar o tribunal a decretar ou não a prisão preventiva do criminoso. Do outro lado, um relatório direccionado para a área civil abarca competências civis como guarda de crianças, compensações relacionadas com abuso e negligência de crianças ou por danos psíquicos (Allnutt & Chaplow, 2000). Salienta-se que se salvaguardam aqui as especificidades de cada tipo de relatório, já que este pode ser redigido de diferentes formas aceitáveis, porém há certas questões e informações que deverão fazer parte do relatório psicológico forense de modo geral (Ackerman, 2006). São precisamente essas características mais generalizadas que pretendemos abordar mais adiante, no ponto seguinte.

Segundo Gonçalves (2010) um estudo realizado em Portugal em 2005, contemplando 32 processos, comprovou que, na maioria dos casos, as indicações contidas nos relatórios são acolhidas pelos magistrados, sendo que apenas em 1 caso houve discordância entre a opinião do perito e a decisão do tribunal. Com efeito, o autor alerta para a responsabilidade do psicólogo em paralelo com o investimento que é efectuado neste, ressaltando o facto do seu parecer interferir directamente com a vida das pessoas para o bem ou para o mal.

PRINCÍPIOS GERAIS, ORIENTADORES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO PSICOLÓGICO FORENSE

Existem numerosos aspectos relacionados com a preparação e elaboração de um relatório psicológico forense que são fundamentais, logo se não devem descurar.

Importa primariamente, antes de efectuar um relatório psicológico forense, ou até mesmo o seu processo de avaliação, perceber exactamente o que é pretendido pela entidade que solicita o relatório. Desta forma se começa pela pedra basilar.

Tomamos como ponto de partida um estudo realizado por Jane (2012) no Reino Unido, a 126 relatórios psicológicos forenses, onde foram classificados como "muito maus" ou "pobres" dois terços da amostra. Estes números indicam que os avaliadores não realizaram boas práticas, já que muitos dos relatórios foram classificados "negativamente". Não obstante, quando convidados a acrescentar algum aspecto para além do já analisado nos relatórios, a investigadora refere que os avaliados mencionaram que deveria existir uma formação especializada para estes peritos no que se relaciona com o âmbito. Como conclusão a investigadora recomenda que os peritos apresentem as alegações com mais cuidado de modo a não denunciá-las como factos, já que pode acarretar problemas de maior para o perito e para o avaliado. A investigadora concluiu, ainda, que não havia qualquer padrão de relatório típico, de acordo com os analisados.

Passando à *estrutura*, isto é, ao modo como o relatório é descrito, este possui duas formas distintas. Na primeira, o relatório é redigido como uma cronologia teste a teste, onde o avaliador apenas discute cada teste, um de cada vez na secção de resultados, relatando sobre os resultados. A segunda abordagem é integrada e abrange questões conceptuais sobre o funcionamento do avaliado em diversas e diferentes áreas, apoiando-se em resultados dos testes e vários contactos colaterais para suportar as hipóteses conceptuais que estão sendo produzidas. Todavia, uma combinação de ambas as abordagens pode ser utilizada, resultando numa descrição teste a teste seguida por uma síntese de integração. Esta última abordagem proporciona um relatório mais legível que pode ser mais profícuo no ambiente forense (Ackerman, 2006).

No que concerne à extensão do relatório, ainda o mesmo autor, alude que existem três extensões diferentes que podem ser empregadas ao redigir relatórios forenses.

Breves relatórios forenses - estes são um tanto ou quanto curtos, compostos, de modo geral, por 1 a 3 páginas, focalizando os problemas importantes e se constituindo um resumo rudimentar. Embora curto, o breve relatório deverá encerrar recomendações.

Relatórios Forenses Padrão - é susceptível de ser de 2 a 10 páginas de comprimento, de acordo com o número de áreas que necessitam ser abordadas. O relatório padrão inclui informação mais detalhada, os resultados dos testes, resumo e recomendações e conclusões, contendo dados relevantes para lidar com os problemas.

Relatório Forense abrangente - é documentado de modo a incluir basicamente todas as informações essenciais sem censura ou edição. Um relatório abrangente pode ser composto citações e referências que sustentam as hipóteses ou conclusões que o perito apresentou. Pese embora, a colocação deste tipo de informações no relatório possam possibilitar perguntas do advogado contrárias, é preferível colocar a informação no relatório. Estes relatórios podem ser tão longos como de 30 a 50 páginas. São nomeadamente úteis na área forense quando o avaliador está a tentar produzir hipóteses

Todavia, no que respeita aos tópicos ou secções contempladas pelo relatório psicológico forense, Simões (2008) sugere as seguintes:

- ✓ Identificação e informação geral;
- ✓ Elementos relativos ao profissional;
- ✓ Motivo da consulta;
- ✓ História relevante / informação contextual;
- ✓ Procedimentos / testes administrados;
- ✓ Observações do comportamento;
- ✓ Avaliação do funcionamento actual através dos resultados obtidos;
- ✓ Formulação do caso: interpretações, impressões e conclusões;
- ✓ Recomendações.

De modo distinto Greenfield e Gottschalk (2009), apoiados no suporte do formato do relatório clínico, aconselham que o formato do relatório forense abarque os seguintes pontos:

- ✓ Introdução (questões de avaliação; registos revisado)
- ✓ História (história do incidente forense e suas consequências, história familiar)
- ✓ Exame do Estado Psíquico
- ✓ Impressões Clínicas de diagnóstico (no Manual Diagnóstico e Estatístico de Mental)
- ✓ Distúrbios (de acordo com DSM-IV-TR)
- ✓ Resumo e opiniões (respostas às perguntas de avaliação).

Não obstante, na perspectiva de Simões (2008) os problemas mais comuns nos relatórios psicológicos forenses estão relacionados com conteúdo; interpretação; excessiva influência da

teoria; orientação para as provas psicológicas; incapacidade em captar o carácter único e complexo da pessoa; fracasso em responder às questões colocadas no âmbito do que é solicitado; relatório muito longo ou muito reduzido; a comunicação não acrescenta nada de novo; presença de contradições no relatório; relutância em proporcionar conclusões realistas; fracasso em elaborar recomendações ou planos fundamentados em factos e razões; facultar apenas dados “puros”; formular planos irrealistas para o sujeito; fracasso em considerar alternativas nas recomendações e nos objectivos; facultar um resumo ou sumário inadequado; e fracasso em elaborar o retrato psicológico do sujeito.

Consequentemente, na opinião do mesmo autor, alguns dos conselhos ou orientações para o psicólogo forense consistem em incluir aspectos positivos e usualmente, conceder apenas um ou dois dos diagnósticos mais marcantes, para além de ter a certeza de que as afirmações são sólidas. Outra dica útil prende-se com a segurança dos materiais dos testes que deve ser assegurada, assim como garantir confidencialidade. Deve ser utilizada uma escrita explícita e legível e dar preferência a afirmações específicas, definitivas e concretas, em detrimento de afirmações gerais, vagas e abstractas. É analogamente valoroso evitar afirmações ou palavras desnecessárias, assim como acautelar generalizações ou interpretações exageradas. Toda a informação deve ser colocada de forma simples e concisa, acrescentando que o estilo de escrita deve espelhar características respeitantes a pessoas concretas mais do que uma linguagem de objecto científico.

Finalmente, e não menos importante, é a necessidade de identificar fundamentos que justificam conclusões causa-efeito, assim como utilizar cabeçalhos, números, letras, *itálicos*, sublinhados, palavras a negrito ou afins para destacar proeminências (Simões, 2008; Writing Center, s.d).

No que respeita aos **resultados**, deve ser incluída a justificação para o uso de um teste específico, para além de que se devem apenas inserir os resultados de testes que são pertinentes para o examinado e as questões de avaliação (Thompson e Webster; 2003; Melton, Petrila, Poythress & Slobogin, 1987; Sattler, 2001; Tallent, 1992, 1993). De acordo com os mesmos autores, devem ser explicados, interpretados e integrados os resultados dos testes, já que o avaliador não deve se restringir a listar testes.

É expectável que o psicólogo seja capaz de reconhecer aspectos que poderiam influenciar a validade dos resultados dos testes, como por exemplo, factores culturais, linguísticos, motivacionais e situacionais (American Psychological Association, 2001; Glutting & Oakland, 1993; Heilbrun, 1992). Reafirma-se, ainda, que os psicólogos forenses devem evitar termos demasiado técnicos e estatísticos.

Numa análise a relatórios psicológicos forenses, designadamente de perícias de personalidade, Rua (2010) constatou que os peritos não se comprometem muito com questões legais e, no geral, tendem a não se pronunciar-se directamente sobre a perigosidade ou a culpa do

avaliado, embora manifestem propensão para fornecer elementos que poderão contribuir para esta determinação por parte do tribunal. A investigadora acresce que, à semelhança de outros investigadores como Jane (2012) não constatou a existência de um padrão consistente de relatórios.

Posto isto, os psicólogos como profissionais estão sujeitos a regras, isto é, a respeitar o seu código de *ética e deontológico*. Como tal enunciaremos alguns aspectos desse código profissional a ser considerado neste âmbito.

Em consonância com o Committee on Ethical Guidelines for Forensic Psychologists (1991; 2004) os psicólogos forenses têm a obrigação de prestar serviços de forma consistente com o mais alto padrão da sua profissão. São responsáveis pela sua própria conduta e a conduta dos indivíduos sob sua supervisão. Para mais devem fazer um esforço para garantir que seus serviços são empregados de forma directa e responsável.

Destaca-se ainda que os psicólogos forenses devem prestar serviços apenas em áreas de psicologia em que se especializaram, têm conhecimento, experiência ou formação.

Estes têm a obrigação de apresentar ao tribunal, em relação às questões específicas para que vão testemunhar, os limites de sua competência, bases factuais (conhecimento, habilidade formação, experiência e educação) para a sua classificação como perito, e a importância das bases factuais para a sua qualificação como especialista em assuntos em questão.

Psicólogos forenses são responsáveis por um nível elementar e razoável de conhecimento e compreensão das normas jurídicas e profissionais que regem a sua participação como especialistas em legal processo. Têm ainda a obrigação de perceber os direitos civis das partes em processos judiciais ou processos em que cooperam, e gerir a sua conduta profissional de uma forma a que não ameçam esses direitos.

Devem ainda reconhecer que os seus valores pessoais, crenças morais ou pessoais e relações profissionais com as partes de um processo legal, podem interpor-se com a sua capacidade de competência para praticar. Sob tais conjunturas, os psicólogos forenses são obrigados a declinar a participação ou delimitar a sua assistência de forma consistente com as obrigações profissionais.

Durante a consulta inicial com o representante legal da parte que solicita serviços, os psicólogos têm a obrigação de informar a parte de questões que possam interferir com a decisão de contratar o psicólogo forense.

Porquanto, os psicólogos devem reconhecer potenciais conflitos de interesse em relação dupla com as partes do processo legal, e devem procurar diminuir os seus efeitos. Igualmente devem abster-se de prestar serviços profissionais com quem têm relações pessoais ou profissionais que sejam inconciliáveis com o esperado relacionamento.



Estes estão ainda coagidos a assegurar que os potenciais clientes são informados dos seus direitos legais relativamente ao serviço forense, das consequências de qualquer avaliação, da natureza dos procedimentos a ser empregues, das utilizações pretendidas dos seus serviços. Contudo, em situações onde o cliente pode não ter capacidade para fornecer consentimento informado para serviços ou a avaliação, em conformidade com a ordem judicial, o psicólogo forense proporciona uma antecedência adequada ao representante legal do cliente sobre a natureza do serviço forense, antes de progredir.

Se sobrevêm conflitos entre as normas profissionais do psicólogo forense e as exigências das normas legais, o psicólogo forense tem a obrigação de fazer essas autoridades judiciárias tomarem conhecimento da origem do conflito e adoptar as medidas para resolvê-lo. Tais medidas podem incluir, embora não estão limitados a, a consulta de outros profissionais forenses, e verificar directamente com os representantes legais envolvidos.

Os psicólogos forenses têm o imperativo de estar inteirados das normas jurídicas que podem afectar ou confinar a confidencialidade ou privilégio que possa anexar aos seus serviços, e praticar as suas actividades profissionais de modo que honre os direitos e privilégios conhecidos.

Finalmente, estes devem criar e manter um sistema de manutenção de registos e comunicação profissional que protege o privilégio de um cliente. Da mesma forma devem manter o controlo activo sobre registos e informações. Eles só libertam informações conforme as exigências legais, por ordem judicial, ou anuência do cliente. Como tal devem advertir os seus clientes das limitações para a confidencialidade dos seus serviços, possibilitando-lhes uma declaração inteligível dos seus direitos, privilégios e as limitações de confidencialidade.

Conforme a Australian Psychological Society, Ltd. (s.d) a credibilidade do psicólogo, bem como o seu desempenho profissional encontra-se muitas vezes sob escrutínio, especialmente, durante os procedimentos do tribunal, pelo que é essencial que as recomendações contidas no relatório sejam baseadas em dados empíricos e teorias psicológicas de base científica, assim como de resto todos os seus procedimentos, instrumentos e tarefas deverão primar pelo rigor e conhecimento científico, para além do rigor ético.

CONCLUSÃO

Concomitante, a emergência de novas situações, não alheias à evolução da psicologia forense em Portugal e no mundo, aliada ao agravamento de pedidos relacionados com as problemáticas associadas mais típicas, requer da psicologia forense e dos seus profissionais uma cada vez maior competência e postura irrepreensível do ponto de vista ético e científico.

O relatório psicológico forense constitui um meio de patentear o trabalho do psicólogo forense, pelo que tem de ser um documento alvo de atenção por parte destes profissionais. Não

deve ser descurado ou tratado de ânimo leve, já que a opinião do perito se constitui, na maioria das vezes, uma importante acessoria para questões judiciais e particularmente para o tribunal. Além do que, mormente, o tribunal tende a concordar e relevar a opinião do psicólogo forense, não obstante do facto do parecer do psicólogo afectar directamente a vida do avaliado.

Atente-se que o relatório psicológico forense é um documento rigoroso e como tal tem algum nível de exigência. O mesmo deve se munir de algumas particularidades como ser claro; preciso; útil; conciso e directo em relação ao que é pretendido; relevante; conter linguagem prática e acessível; ser fácil de ler; explicar conceitos que possam ser desconhecidos ou deixar margem para dúvidas; recolher e avaliar as informações e provas; e expressar reivindicações de uma forma que é defensável deve resumir e conter recomendações e conclusões (Simões, 2008; Writing Center, s.d).

Portanto, o relatório psicológico, como espelho do trabalho realizado pelo psicólogo, deve ser alvo de rigor técnico, ético e científico. Neste âmbito, somos da opinião que os profissionais possivelmente beneficiariam, como já anteriormente referido pelos próprios profissionais, de alguma formação em relação ao mesmo.

Talvez a construção de um modelo de relatório mais global, com a possibilidade de ajustar a cada caso, poderia minimizar algumas das dificuldades ou problemas relativamente à sua elaboração, bem como possibilitar um maior rigor técnico e científico. Evidentemente, para que tal se torne possível, entende-se, que devem continuar a ser feitas investigações científicas nesse contexto, deixando um incentivo a todos os investigadores e estudiosos desta área e um simbólico contributo que permita, de alguma forma, orientar ou esclarecer os interessados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ackerman, M. J. (2006). Forensic Report Writing. *Journal of Clinical Psychology*, 62, 59–72.

Allnutt, S. H. & Chaplow, D. (2000). General principles of forensic report writing. *Australian and New Zeland Journal of Psychiatry*, 34, 980-987.

American Psychological Association. (2001). Feedback on the revision of the APA ethics code. Washington: Author.

Committee on Ethical Guidelines for Forensic Psychologists. (1991). Specialty Guidelines For Forensic Psychologists. *Law and Human Behavior*, 6, 655-665.

Committee on Ethical Guidelines for Forensic Psychologists. (2004). Specialty Guidelines For Forensic Psychologists.

Evangelista, R. (2000). Algumas considerações sobre as perícias judiciais no âmbito cível. *Revista IMESC*, 2, 51-57.

Fonseca, A. C., Simões, M. R., Simões, M. C. T., & Pinho, M. S. (Eds.). (2006). *Psicologia forense*. Coimbra: Almedina.

Glutting, J., & Oakland, T. (1993). *Guide to the assessment of test session behavior for the WISC-III and WIAT (manual)*. San Antonio: The Psychological Corporation/Harcourt Brace Jovanovich.

Gonçalves, R. A. & Machado, C. (eds.).(2005). *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.

Gonçalves, R. A. (2010). Psicologia Forense em Portugal: uma história de responsabilidades e desafios. *Análise psicológica*, 1 (XXVIII), 107 – 115.

Greenfield, D. P. & Gottschalk, J. A. (2009). *Writing Forensic Reports*. New York: Springer Publishing Company.

Heilbrun, K. (1992). The role of psychological testing in forensic assessments. *Law and Human Behavior*, 16, 257-272.

Jane, L. (2012). *Evaluating Expert Witness Psychological Reports: Exploring Quality*. Ireland: University of central Lancashire.

Marin, M. A. & Esparcia, A. J. (2009). *Introducción a La Psicología Forense*. Universitat de Barcelona.

Melton, G. B., Petrila, J., Poythress, N. G., & Slobogin, C. (1987). *Psychological evaluations for the courts. A handbook for mental health professionals and lawyers*. New York: The Guilford Press.

Rua, F. (2010). *A Avaliação da Personalidade Em Contexto Penal*. Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia Universidade do Minho.

Sattler, J. M. (2001). *Assessment of children. Cognitive applications*. (4th ed.). San Diego, CA: Author.

Simões, M. (2008). *Relatórios Psicológicos: Introdução Geral*. Universidade de Coimbra.

Simões, M. R. (2008). *Relatórios Psicológicos: Introdução Geral*. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. Universidade de Coimbra.

Tallent, N. (1992). *The practice of psychological assessment*. New Jersey: Prentice-Hall.

Tallent, N. (1993). *Psychological report writing* (4th ed.). New Jersey: Prentice Hall.

The Australian Psychological Society, Ltd. (s.d). Writing reports for court. Retirado a 28 de Julho de 2012 de, <http://www.m2cms.com.au/uploaded/52/Forensic-reports.pdf>.

Thompson, A. & Webster, M. (2003). *An Analysis Of Psychological Forensic Reports For Juvenile Offenders*. Monograph Series. Sidney: Collaborative Research Unit . Department of Juvenile Justice.

Writing Center. (s.d). *Forensic Psychology: report writing*. Retirado a 28 de Julho de 2012 de, http://www.londonmet.ac.uk/library/b25078_3.pdf.